
CONTRATO DE LOCAÇÃO

N.º 000675_25

LOCATÁRIA: SONDA

RAZÃO SOCIAL: SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A

CNPJ: 01.937.635/0010-73

UNIDADE: Avenida Paulista, 2073, Condomínio Horsa II 24º/25º
Andar, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP:01311-940

OBJETO DO CONTRATO: TERMINAIS DE CONSULTA BKPREÇO + ACESSÓRIOS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS Nº 000675_25

Pelo presente instrumento particular de locação, de um lado a empresa **BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ: 21.198.035/0001-57, situado na Rua Engenheiro Pegado, 1269, Vila Carrão - São Paulo/SP – CEP: 03430-003, neste ato representada por **ROGÉRIO KATO**, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG Nº 22.994-874-1, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do **Ministério da Fazenda (MF)** Nº 163.138.098-23, residente e domiciliado em São Paulo/SP, de ora em diante denominada simplesmente “LOCADORA” e de outro lado a empresa **SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ: **01.937.635/0010-73**, situado na Avenida Paulista, 2073, Condomínio Horsa II 24º/25º Andar, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP:01311-940 e todas as filiais mencionadas no **ANEXO II**, neste ato representada por **IRANI CARMEN GALLAS SONDA**, brasileira, viúva, **empresária**, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.747.286-2 - SSP/SP, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do **Ministério da Fazenda (MF)** sob o nº 213.235.108-26, e **DELCIR SONDA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. nº 6.003.039-2 - SSP/SP, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do **Ministério da Fazenda (MF)** sob o nº 024.019.830-15, **ambos com endereço comercial na sede da Locatária**, doravante denominadas simplesmente “LOCATÁRIA”. As partes supra qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, que será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento, convencionadas no presente instrumento particular.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

A LOCADORA declara através do presente que é legítima proprietária e possuidora dos seguintes bens móveis que seguem discriminados em **NOTA FISCAL** que é parte integrante do presente instrumento e por meio deste transfere à LOCATÁRIA a posse direta dos bens móveis discriminados em **NOTA FISCAL**, mediante pagamento do valor determinado na cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA declara ainda que acompanhou a instalação e testou os bens relacionados em NOTA FISCAL DE REMESSA e declara, portanto, que estão livres de defeitos ou vícios ocultos ou aparentes que possam dificultar ou impossibilitar a sua normal utilização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A partir do recebimento do equipamento, correm por conta da LOCATÁRIA tanto as despesas necessárias à conservação e reparos que se façam necessários nos referidos equipamentos no tocante a manutenção dos equipamentos, objeto deste contrato, bem como, eventuais despesas de frete, tais como a ida e volta dos referidos equipamentos, cujo conserto tenha de ser realizado fora da sede da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A LOCADORA através do presente instrumento particular entrega em locação à LOCATÁRIA os equipamentos relacionados em **NOTA FISCAL**, de acordo com a discricionariedade da LOCATÁRIA, a entrega poderá ocorrer na matriz ou na filial, mediante pagamento dos valores estabelecidos na **CLAUSULA TERCEIRA** e as condições previstas da **CLÁUSULA SEGUNDA**, para que a LOCATÁRIA faça deles, o uso normal a que se destinam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da locação será de 36 (trinta e seis) meses **a contar da data da assinatura do presente instrumento**. Com o fim da locação, os bens móveis relacionados em **NOTA FISCAL** deverão ser restituídos a LOCADORA, nas mesmas condições em que foram recebidos, responsabilizando-se a LOCATÁRIA, por eventuais danos que lhes possam ocorrer pela sua incorreta utilização e mau uso, conforme os termos previstos neste instrumento, ressalvando-se o eventual desgaste causado pela correta utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de não existir manifestação expressa, por quaisquer das partes envolvidas, até 30 dias antes do término, o presente contrato será **prorrogado** automaticamente, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de **prorrogação** automática, quaisquer das partes poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, **sem que esta rescisão seja considerada infração contratual e, portanto**, sem aplicação de qualquer penalidade, desde que tal intenção se faça por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela locação a LOCATÁRIA deverá pagar a LOCADORA o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por cada unidade de equipamento, que segue relacionado em **NOTA FISCAL**, por meio de depósito bancário, com vencimento para todo dia 15. Caso não seja possível realizar o pagamento por meio de depósito bancário, o pagamento **podrá ser realizado por depósito bancário (TED ou DOC) ou PIX**, e caso não seja possível utilizar nenhuma das forma acima a LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento diretamente na sede da LOCADORA, sempre obedecendo ao prazo de vencimento, restando estabelecido que para cada pagamento a LOCADORA fornecerá à LOCATÁRIA o respectivo recibo de pagamento, identificando e discriminando os equipamentos e os valores cobrados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente instrumento sofrerá reajuste **anual**, durante o período em que vigorar o presente contrato, ainda que prorrogado automaticamente, com ou sem prazo determinado, com base no índice geral de preços – mercado (IPCA) dos últimos 12 (doze) meses, **limitado a 10% no máximo**, ou em sua falta, por outro índice que o tenha substituído ou que lhe seja similar.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes declaram e concordam que havendo necessidade de mais equipamentos, a LOCATÁRIA realizará o pedido por e-mail, através de pessoa autorizada com poderes para tanto. A LOCADORA após receber o e-mail de requisição de equipamento, promoverá os atos necessários para expedição do equipamento, devidamente acompanhado da respectiva **NOTA FISCAL**, que passa, para todos os efeitos, a fazer parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso seja verificada qualquer inconformidade na documentação de cobrança antes da data do pagamento, esta será devolvida a LOCADORA para correção e o pagamento estará suspenso sem qualquer ônus, até que a LOCADORA proceda a regularização e envie a documentação de cobrança sem inconsistências, sendo devolvido o prazo de pagamento para a LOCATÁRIA. Caso a irregularidade seja constatada após o respectivo pagamento, pela LOCATÁRIA ou por autoridade competente, a LOCADORA obriga-se a efetuar todas as correções necessárias, bem como ressarcir integralmente à LOCATÁRIA todos os valores eventualmente pagos à autoridade em razão da inconformidade.

PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento de uma obrigação contratual pela LOCADORA origina a LOCATÁRIA o direito de reter o pagamento até que a falta seja sanada, sem qualquer sujeição a multa, juros ou correção monetária.

CLAUSULA QUARTA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

Em caso de mora da LOCATÁRIA quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, sofrerá o valor do aluguel correção monetária pela Tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sobre o valor corrigido será acrescido o montante de **2% (dois por cento)** a título de multa moratória e ao valor obtido serão incluídos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, se a cobrança for administrativa e de 20% (vinte por cento) se a cobrança for judicial.

CLAUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A entrega inicial dos equipamentos será realizada pela LOCADORA a LOCATÁRIA mediante nota fiscal de remessa, que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCATÁRIA, indicar se o equipamento será direcionado para a Matriz ou para uma de suas Filiais, além de certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento. Ao final do contrato os equipamentos serão entregues pela LOCATÁRIA a LOCADORA mediante nota fiscal de retorno, ou declaração específica para empresas isentas de I.E., que deve mencionar obrigatoriamente o nome do produto, suas especificidades e quantidade, bem como, deverá a LOCADORA certificar-se de seu estado de conservação e funcionamento.

CLAUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

1) São obrigações da LOCADORA:

- a) Receber o pagamento do aluguel;
- b) Fornecer recibo de aluguel e demais encargos
- c) Entregar os equipamentos relacionados em **NOTA FISCAL**;
- d) **Garantir que os equipamentos locados a LOCATÁRIA estejam em perfeitas condições de uso, especialmente no que tange a eventuais itens de segurança.**
- e) Designar funcionário que fará inspeção do equipamento locado, conforme disposto na CLAUSULA SÉTIMA e Parágrafos, com a finalidade de constatação de eventuais defeitos, que possam vir a causar danos no equipamento e atrasos na atividade da LOCATÁRIA.
- f) **Disponibilizar todas as informações e/ou entregar os manuais necessários para uso dos equipamentos pela LOCATÁRIA, no momento da entrega dos equipamentos, isentando a LOCATÁRIA de quaisquer danos e/ou prejuízos que tenha causado a(o) LOCADOR(a) e/ou terceiros pelo mau uso e/ou uso em desacordo com as instruções do fabricante dos**

equipamentos, caso não tenha sido disponibilizado as informações e/ou entregue os manuais, conforme disposto nesta cláusula.

2) São obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Não impossibilitar que a LOCADORA fiscalize a correta utilização dos equipamentos locados.
- b) Não contratar empresa para promover os serviços de assistência técnica e manutenção dos equipamentos relacionados em **NOTA FISCAL**, sem autorização expressa da LOCADORA, sob pena de rescisão contratual e indenização por perdas e danos.
- c) Fornecer local apropriado, para a instalação dos equipamentos, com correta ventilação e energização, e em estrita obediência ao determinado pela LOCADORA e no manual de instruções para o equipamento expedido pelo fabricante.
- d) Comunicar **em tempo hábil** toda e qualquer tentativa de violação, realizada por parte de terceiros sobre as máquinas locadas, defendendo dessa maneira, os direitos de posse indireta e propriedade da LOCADORA.
- e) Não sublocar, ceder, transferir ou emprestar o maquinário a terceiros, **sem autorização da LOCADORA.**
- f) Restituir os equipamentos, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.
- g) Indicar se o equipamento deve ser entregue na Matriz ou na Filial

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DE USO

A LOCATÁRIA está locando os equipamentos objeto do presente contrato, devidamente caracterizados em **NOTA FISCAL** e poderá utilizá-los em todas as filiais **SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A**, que devem ser indicadas anteriormente à emissão da nota fiscal de remessa, da forma que for necessário e que melhor lhe atender, ficando ressalvado apenas que é proibida a cessão e a sublocação dos equipamentos, assim como, fica ciente a LOCATÁRIA sobre sua responsabilidade e pela indenização dos equipamentos prevista neste contrato nos termos do disposto na cláusula décima primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA se compromete através do presente instrumento a manter o maquinário locado em perfeito estado de operação. Uma vez que constatado algum defeito no equipamento deverá a LOCATÁRIA abrir um chamado através do e-mail comercial@backupautomacao.com.br, e confirmar o Recebimento. A LOCADORA ao tomar ciência do chamado em aberto promoverá, desde que contenha todas as informações, a abertura de um RELATÓRIO DE ATENDIMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após a abertura do RELATÓRIO DE ATENDIMENTO a LOCADORA terá um prazo de 03 dias úteis para análise no laboratório do equipamento danificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O equipamento levado à laboratório será analisado e sendo possível será consertado pela LOCADORA, contudo, uma vez que constatado que o equipamento sofreu danos e que o defeito decorreu de mau uso por parte da LOCATÁRIA, será apresentado **orçamento e relatório técnico**, seja para reposição de peças, seja para aquisição de novo produto. Este **orçamento e relatório técnico** serão enviados para a LOCATÁRIA para aprovação no prazo improrrogável de 15 dias, restando a LOCATÁRIA a

possibilidade de recusá-lo de forma fundamentada dentro do prazo acima estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO

Não havendo recusa da LOCATÁRIA quanto ao orçamento apresentado, ou havendo recusa, esta for manifestamente infundada, será emitido um boleto para pagamento de indenização no valor do equipamento, peças e/ou acessórios, conforme orçamento, para pagamento na data do vencimento do aluguel, servindo o comprovante de pagamento como recibo e quitação da indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Para estabelecimento do valor da indenização mencionada o PARÁGRAFO QUARTO da CLAUSULA SÉTIMA, a LOCADORA levará em consideração o preço médio de mercado do equipamento e a depreciação natural sofrida pelo equipamento danificado, até a data do evento, sem incidência de qualquer multa ou indenização por dano moral.

PARÁGRAFO SEXTO

As partes concordam que os equipamentos danificados e, que sejam, objeto de substituição, deixarão de fazer parte do presente contrato e automaticamente passarão a fazer parte de um novo contrato de locação, com novo preço e novo prazo de locação a ser pactuado pelas partes no momento oportuno.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As partes estabelecem que os equipamentos relacionados em **NOTA FISCAL**, objeto do presente contrato de locação, em que é LOCATÁRIO a sede **SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A**, inscrita no CNPJ: 01.937.635/0010-73, situado na Avenida Paulista, 2073, Condomínio Horsa II 24º/25º Andar, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP:01311-940, serão distribuídos entre suas filiais, melhor descritas no **ANEXO II** do presente instrumento, restando desde já pactuado que o pagamento da indenização mencionada no parágrafo quarto da clausula sétima deverá ser realizado pela filial que der causa ao mau uso do equipamento, valor este que em caso de descumprimento será suportado pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – UTILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO

A LOCATÁRIA compromete-se a utilizar os equipamentos, objetos do presente instrumento, exclusivamente para a finalidade a que se destinam **e de acordo com os manuais e treinamentos apresentados pela LOCADORA.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pelo presente instrumento a LOCATÁRIA confessa-se depositária dos bens, ora em seu poder, responsabilizando-se, por seu correto uso e garantindo sempre os equipamentos em bom estado de conservação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica vedada qualquer utilização fora do padrão estabelecido nesta cláusula sob pena de rescisão contratual e busca e apreensão dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA

As partes não poderão no todo ou em parte, transferir aos terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, sem concordância por escrito da outra parte. A falta do cumprimento das disposições acima implicará na rescisão do presente instrumento, não obstante a obrigatoriedade da devolução dos bens empregados e das penalidades decorrentes da inobservância desta cláusula.

CLÁUSULA DECIMA – SEGURO E PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A LOCATÁRIA poderá (opcionalmente) contratar seguro para os equipamentos contra qualquer perda ou dano, inclusive para os casos de incêndio, tudo por sua conta e risco, não havendo por parte da LOCADORA qualquer obrigação a título e ressarcimento de despesas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – INDENIZAÇÃO

Observada as ocorrências de caso fortuito e força maior, é devida indenização por perdas e danos quando decorrente de mau uso. É devida a indenização por perdas e danos decorrentes da deterioração total ou parcial dos equipamentos quando ocorrer perda, roubo, furto dos equipamentos, ou ainda quando ocorrer a cessão ou sublocação sem autorização e em casos de incêndio. É também devida a indenização quando a deterioração total ou parcial dos equipamentos ocorrer enquanto estiverem na posse da LOCATÁRIA ou em trânsito para serem devolvidos à LOCADORA, **restando pactuado que a indenização, quaisquer que sejam as motivações acima mencionadas, corresponderá ao valor estabelecido e quitado de acordo com os procedimentos previstos nos PARÁGRAFOS TERCEIRO, QUARTO e QUINTO da CLAUSULA SÉTIMA**. Em caso de inobservância de quaisquer das obrigações assumidas no presente instrumento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, dará lugar a rescisão imediata deste contrato, independentemente da penalidade cabível na espécie. Sendo-lhe conveniente, poderá a LOCADORA, neste caso, promover a remoção dos bens, ficando isento de responsabilidade de qualquer prejuízo, despesas ou dano, que o exercício desse direito possa acarretar à LOCATÁRIA, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

Por se tratar de um contrato de locação de bens móveis em que a LOCADORA realizou investimentos para atender a LOCATÁRIA fica esta, em caso de desistência, obrigada a pagar à LOCADORA uma multa por quebra de contrato, a qual se refere a **10 vezes o valor do aluguel na data da infração ou 50% do valor total restante para finalizar o contrato, o que for menor**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica ainda estabelecido que a parte que infringir qualquer uma das cláusulas do presente instrumento contratual, arcará com o pagamento de uma multa de 10 vezes o valor do aluguel na data da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes declaram ter conhecimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 e garantem adotar as melhores práticas para a devida proteção aos Dados Pessoais, garantindo os Direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da pessoa natural, sendo certo que, somente dividirão com a outra Parte os Dados Pessoais dos quais tiver o devido embasamento legal e autorização para o tratamento e divulgação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A LOCADORA declara possuir autorização ou embasamento legal para ter livremente cedido os Dados Pessoais de seus representantes legais, procuradores, empregados e demais terceiros agindo em seu nome ou atuando na LOCAÇÃO à LOCATÁRIA, de forma que, consente e autoriza expressamente à LOCATÁRIA dar os tratamentos necessários aos Dados Pessoais para a finalidade específica de atendimento à LOCAÇÃO existente, demais obrigações acessórias, eventuais decisões judiciais ou auditorias que a LOCATÁRIA eventualmente esteja sujeita.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A LOCADORA também declara que manterá os Dados Pessoais recebidos em razão do Contrato pelo prazo de sua vigência e até que decorram os prazos prescricionais relacionados a este.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Partes se comprometem a cooperar mutuamente para garantir o devido cumprimento das obrigações da LGPD, o atendimento às demandas dos Titulares dos Dados e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) com relação aos Dados Pessoais tratados em razão do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Em razão da LOCAÇÃO objeto do Contrato, a LOCADORA atua em nome da LOCATÁRIA, de forma que, deverá:

- (i) mapear todos os processos que envolvam tratamento de Dados Pessoais;
- (ii) identificar o respectivo embasamento legal para os tratamentos decorrentes;
- (iii) promover todos os ajustes necessários ao atendimento da LGPD, evitando e minimizando quaisquer exposições a risco seja dos Titulares de Dados, seja da própria LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO QUINTO

A LOCADORA declara, ainda, que adota as melhores práticas no tratamento dos dados pessoais compartilhados em razão da presente relação jurídica, especialmente no que se refere a governança corporativa e infraestrutura de tecnologia e segurança.

PARÁGRAFO SEXTO

Exclusivamente em relação ao descumprimento da LGPD, a Parte que der causa a qualquer descumprimento ou violação à lei ou sua regulamentação, responderá individualmente pelos danos comprovadamente causados, devendo manter a outra Parte integralmente indene.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FALÊNCIA

Em caso de falência da LOCATÁRIA fica o presente ajuste rescindido de pleno direito, cabendo a restituição dos equipamentos pela respectiva massa, na forma de legislação falimentar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem, para resolução de qualquer divergência resultante do presente instrumento que não possa ter sido solvida amistosamente, o foro da cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiada que seja. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, ____ de _____ de 2025

ROGÉRIO KATO - LOCATÁRIA
BACKUP AUTOMAÇÃO E EQUIPAMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

TESTEMUNHA 01
MARIA VITÓRIA RODRIGUES FRATONI
RG: 28.353.564-7 CPF: 279.576.068-14

DEL CIR SONDA - LOCADORA
SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A

IRANI CARMEN G. SONDA - LOCADORA
SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A

NOME COMPLETO:
TESTEMUNHA 02
RG:
CPF:

ANEXO I - EQUIPAMENTOS CONTRATO 000675_25

SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ: **01.937.635/0010-73**, situado na Avenida Paulista, 2073, Condomínio Horsa II 24º/25º Andar, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP:01311-940.

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR DA LOCAÇÃO (Por Unidade ao Mês)
Conforme Solicitações de Inclusão	TERMINAIS DE CONSULTA BKPREÇO	R\$ 120,00
Números de Série: 354468911971324, 354468911842194, 354468911973627, 354468911923325, 354468911972165, 354468911776061, 354468912296788, 354468912229102, 354468912155612, 354468912157741 Patrimônios: 11086, 11087, 11088, 11089, 11090, 11091, 11092, 11093, 11094, 11095 Acessórios: 10 CARREGADORES 5V 3,4A + 10 CABOS USB C		

ANEXO II – FILIAIS CONTRATO 000675_25

SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A, inscrita no CNPJ: **01.937.635/0010-73**, situado na Avenida Paulista, 2073, Condomínio Horsa II 24º/25º Andar, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP:01311-940.

RAZÃO SOCIAL - SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S/A CNPJ: 01.937.635/0010-73				
NOME FANTASIA	CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	CIDADE
SONDA AGUA BRANCA	01.937.635/0011-54	AV. FRANCISCO MATARAZZO, 892	AGUA BRANCA	SÃO PAULO
SONDA ARUJÁ	01.937.635/0024-79	RUA ADHEMAR DE BARROS, 188	JD. MODELO	ARUJÁ
SONDA BARUERI	01.937.635/0030-17	RUA GENERAL DE DIVISÃO PEDRO ROD. SILVA, 400	ALDEIA	BARUERI
SONDA BOAVISTA SHOPPING	01.937.635/0003-44	RUA DARWIN, 47	SANTO AMARO	SÃO PAULO
SONDA CABREÚVA	01.937.635/0038-74	AV. ALBERTO PERATELLO, 835	JACARÉ	CABREÚVA
SONDA CAJAMAR	01.937.635/0037-93	RUA JEAN ANASTACE KOVELIS, 1355	POLVILHO	CAJAMAR
SONDA CAJAMAR II	01.937.635/0043-31	AV. TENENTE MARQUES, 2805	IPÊS (POLVILHO)	CAJAMAR
SONDA CAMPINAS	01.937.635/0044-12	AV. JOHN BOYD DUNLOP, 3900	JARDIM IPAUSSURAMA	CAMPINAS
SONDA CARRÃO	01.937.635/0021-26	AV. CONSELHEIRO CARRÃO, 2255	VILA CARRÃO	SÃO PAULO
SONDA CD	01.937.635/0017-40	AV. NICOLA DEMARCHI, 351	PQ BOTUJURU	SÃO BERNARDO DO CAMPO
SONDA CIDADE DUTRA	01.937.635/0006-97	AV. SENADOR TEOTONIO VILELA, 1433	INTERLAGOS	SÃO PAULO
SONDA COBAL CACHOEIRINHA	01.937.635/0032-89	AV. INAJAR DE SOUZA, 5646	VILA RICA	SÃO PAULO
SONDA COBAL CARAPICUIBA I	01.937.635/0019-01	AV. DEPUTADO EMILIO CARLOS, 525	VILA CALDAS	CARAPICUÍBA
SONDA COBAL CARAPICUIBA II	01.937.635/0035-21	AV. SANTO ESTEVAM, 200	VILA SILVANIA	CARAPICUÍBA
SONDA COBAL FAZENDINHA	01.937.635/0027-11	EST DA FAZENDINHA, 1199	JD. ANA ESTELA	CARAPICUÍBA
SONDA COBAL FREGUESIA	01.937.635/0033-60	RUA REVER. ERONDICE PONTES QUEIROZ, 41	FREGUESIA DO Ó	SÃO PAULO
SONDA COBAL VILA GALVÃO	01.937.635/0023-98	RUA NOVA ALIANÇA DO IVAI, 151	VILA RENATA	GUARULHOS
SONDA COBAL PENHA	01.937.635/0022-07	AV. AMADOR BUENO DA VEIGA, 119	PENHA	SÃO PAULO
SONDA DELIVERY	01.937.635/0029-83	RUA JOÃO PADILLA, 127	VILA PRUDENTE	SÃO PAULO
SONDA EDGAR FACO	01.937.635/0020-45	AV. GENERAL EDGAR FACO, 361	PIQUERI	SÃO PAULO
SONDA INDAIATUBA	01.937.635/0042-50	AVE ENGENHEIRO FÁBIO ROBERTO BARNABÉ, 2685	JARDIM REGINA	INDAIATUBA
SONDA ITABERABA	01.937.635/0001-82	AV. ITABERABA, 1853/1863	FREGUESIA DO Ó	SÃO PAULO
SONDA ITAIM PAULISTA	01.937.635/0004-25	AV. MARECHAL TITO, 7579	ITAIM PAULISTA	SÃO PAULO
SONDA ITAPECERICA	01.937.635/0047-65	EST ESTRADA DE ITAPECERICA, 8571	CAPAO REDONDO	SÃO PAULO
SONDA JAÇANÃ	01.937.635/0002-63	RUA BENJAMIM PEREIRA, 265	JAÇANÃ	SÃO PAULO
SONDA M BOI MIRIM	01.937.635/0045-01	EST DO M BOI MIRIM, 2420	JARDIM REGINA	SÃO PAULO
SONDA MARIA CANDIDA	01.937.635/0015-88	RUA MARIA CANDIDA, 1511	CARANDIRU	SÃO PAULO
SONDA MOOCA	01.937.635/0009-30	RUA JOÃO PADILLA, 127	VILA PRUDENTE	SÃO PAULO
SONDA PAULISTA	01.937.635/0010-73	AV. PAULISTA - CONDOMINIO HORSA II, 2073	BELA VISTA	SÃO PAULO
SONDA PENHA	01.937.635/0014-05	RUA DOUTOR JOÃO RIBEIRO, 304	PENHA	SÃO PAULO
SONDA PIEDADE	01.937.635/0018-20	RUA DR. SEBASTIÃO PEREIRA, 133	CENTRO	PIEDADE
SONDA POMPÉIA	01.937.635/0016-69	RUA CARLOS VICARI, 155/197	AGUA BRANCA	SÃO PAULO
SONDA RUDGE RAMOS	01.937.635/0049-27	AV. CAMINHO DO MAR, 3115	RUDGE RAMOS	SÃO PAULO
SONDA S.J.C	01.937.635/0025-50	RUA NAIR TOLEDO DE MIRA, 4496	JARDIM PAULISTA	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SONDA SALTO I	01.937.635/0040-99	AV. DOS TRABALHADORES, 1506	JARDIM MARILIA	SALTO
SONDA SALTO II	01.937.635/0039-55	AV. JOSÉ MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, 711	VILA NORMA	SALTO
SONDA SANTO ANDRÉ	01.937.635/0028-00	. PRAÇA CHILE, 57	PARQUE DAS NAÇÕES	SANTO ANDRÉ
SONDA SAO CAETANO	01.937.635/0041-70	RUA BOA VISTA, 1133	BOA VISTA	São Caetano do Sul
SONDA SÃO VICENTE	01.937.635/0036-02	RUA JACOB EMERICK, 249	CENTRO	SÃO VICENTE
SONDA SBC	01.937.635/0013-16	RUA THALES DOS SANTOS FREIRE, 923	VILA BAETA NEVES	SÃO BERNARDO DO CAMPO
SONDA São Caetano do Sul II	01.937.635/0031-06	Avenida Goiás, nº 2.905	BARCELONA	São Caetano do Sul
SONDA TAIPAS	01.937.635/0034-40	AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES, 11333	PIRITUBA	SÃO PAULO
SONDA TATUAPÉ	01.937.635/0012-35	RUA APUCARANA, 1000	TATUAPÉ	SÃO PAULO
SONDA TREMEMBÉ	01.937.635/0007-78	RUA MARIA AMALIA LOPES DE AZEVEDO, 1251	TREMEMBÉ	SÃO PAULO
SONDA VILA BARROS	01.937.635/0026-30	RUA OTAVIO BRAGA DE MESQUITA, 1450	VILA BARROS	GUARULHOS
SONDA VILA RIO	01.937.635/0005-06	AV. ROSA MOLINA PANNOCCIA, 331	CURRALINHO CABUÇU	GUARULHOS
SONDA VILA ROMANA	01.937.635/0051-41	RUA CATÃO, 55	LAPA	SÃO PAULO
SONDA VILA SÃO JOSÉ	01.937.635/0008-59	AV. SENADOR TEOTONIO VILELA, 5800	VILA SÃO JOSÉ	SÃO PAULO